Imprensa Oficial

Itapecerica da Serra, 11 de Fevereiro de 2020
Ano 11 - Edição CCCLXVIII

CHAMAMENTOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2020
Chamamento Público nº 008/2019 - SE

CELEBRA-SE O TERMO DE COLABORAÇÃO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA EDUCACIONAL TEXAS RANCH, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O TERMO DA PRESENTE PARCERIA, VISANDO O ATENDIMENTO DE EQUOTERAPIA PARA HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PROCESSO E- Nº E-3814/2020.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA,** com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JORGE JOSÉ DA COSTA**, portador do RG nº 8.377.412-9 e CPF nº 060.114.398-10, e pela Secretária Municipal de Educação Senhora **SORÁIA REGINA RIBEIRO**, portadora do RG nº 13.373.365-8 e CPF nº 092.630.778-94**,** doravante denominado **MUNICÍPIO,** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA EDUCACIONAL TEXAS RANCH,** com sede na Estrada da Represa, 50 – Jardim Nisalves – Itapecerica da Serra – SP CEP 06851-200, inscrita no **CNPJ sob nº 13.857.550/0001-73**, representada por sua Presidente Senhora **ELISABETE MONTEIRO MELANI**, portadora do RG nº 9.158.469 e CPF nº 859.429.608-87, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem **FIRMAR,** o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/16, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – A vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período **de 4 de fevereiro de 2020 a 3 de fevereiro de 2021,** podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.630/16, para atendimento de equoterapia para habilitação e reabilitação exclusivamente dos alunos com deficiência, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, mediante prescrição do terapeuta responsável, para um total de quarenta alunos.

Cláusula Segunda – Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenho para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

Cláusula Terceira – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC conveniada deverá desenvolver atendimentos individualizados, em quatro seções mensais de Equoterapia com duração de 40 (quarenta) minutos cada, nos aspectos traçados pelo planejamento terapêutico individual que abordem a montaria e interatividade com o cavalo.

Parágrafo único – Sua atuação deverá se fazer sentir junto às famílias e à comunidade no sentido de integrá-las no processo de habilitação e reabilitação dos alunos com deficiência regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Cláusula Quarta – A coordenação das tarefas necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Termo de Colaboração, caberá à Secretaria Municipal de Educação que deverá designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

Cláusula Quinta – O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** a importância de **R$ 393,75 (trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos),** "*per capita*", reajustado anualmente de acordo com índices ofíciais utilizados pela Prefeitura, da Dotação Orçamentária: 10.23.00-3.3.50.39.00-12.367.2001.2315.

§ 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até **5 (cinco) dias** úteis e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

§ 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração.

§ 3º - As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até serem sanadas as impropriedades, quando:

a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e

c) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 4º - As despesas mensais pagas indevidamente e/ou glosas efetuadas no período da execução do objeto, deverão ser restituídas e/ou reprogramadas conforme observância do Gestor. Ressalvadas despesas do mês de dezembro do exercício que deverão ser devolvidas aos cofres públicos até **30 (trinta) dias** após a conclusão do objeto.

§ 5º - O Municipio encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** que aplicar recurso em fins diversos do previsto neste Termo Colaboração e Plano de Trabalho e à Procuradoria do Município para cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

Cláusula Sexta – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** obriga-se a:

1. aplicar integralmente na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** o numerário recebido do **MUNICÍPIO,** visando a habilitação e reabilitação de alunos com deficiência regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino;

2. prestar contas mensalmente das quantias recebidas que fará parte integrante do requerimento que solicitar liberação de verba, de que trata a Cláusula Quinta deste Termo de Colaboração;

3. manter na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** pessoal mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, respondendo isoladamente por seus atos, omissivos ou não, inclusive, quanto a vínculo trabalhista;

4. **enviar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, os dados solicitados e pertinentes ao Termo de Colaboração, a saber:**

a) relatório mensal com nome completo dos alunos, relatório de frequência, relatório de atividades desenvolvidas, relatório individual e demanda de vagas;

b) as vagas disponibilizadas para atendimento serão encaminhadas pela Secretaria de Educação para a OSC;

c) relatório financeiro mensal, e outros que se fizerem necessários; e

d) apresentar anualmente balanço patrimonial, atestado de funcionamento, parecer do Conselho Fiscal e Ata, até o dia 31 de janeiro de cada exercício.

5. a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá manter fichas individuais, relatório individual de desempenho dos alunos, relatório de presença e atividades desenvolvidas, e relação nominal atualizada de todos os alunos;

6. manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pela Prefeitura, com aplicação financeira. Conforme art. 51, Lei Federal nº 13.019/2014 e § 1º, do art. 50, do Decreto Municipal nº 2.630/2016, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Caixa Econômica Federal; e

7. manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha de descrição mensal de despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

Cláusula Sétima – O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

1. liberar o repasse do valor mencionado na Cláusula Quinta;

2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;

3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial; e

4. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

Parágrafo único. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverá manter fichas individuais e livro de presença com relação nominal de todos as alunos atendidos.

Cláusula Oitava – A prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** será mensal, realizada por requerimento até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das crianças atendidas.

Cláusula Nona – A prestação de contas anual deverá ser apresentada

CHAMAMENTOS

até o dia 10 de janeiro do exercício subsequente, observando as disposições vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até trinta dias após a conclusão do objeto.

§ 1º - Serão aceitos custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria, desde que estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso.

§ 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

§ 3º - Na prestação de contas é vedado:

a) utilização dos recursos em finalidade diversa à estabelecida neste Termo de Colaboração;

b) realização de despesas em desconformade com o Plano de Trabalho;

c) realização de despesas com decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes à pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) realização de despesa de capital;

e) pagamentos antecipados e/ou posteriores ao fato gerador da despesa, salvo expressamente autorizado pelo Município;

f) pagamentos de despesas sem a comprovação mediante cópia de transferência bancária; e

g) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

§ 4º - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em períodos consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do Termo de Colaboração não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, não podendo a compensação exceder o período estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

§ 5º - Os saldos remanescentes de valores repassados pelo **MUNICÍPIO** e não gastos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto deste Termo, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 6º - Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

§ 7º - Apresentadas as prestações de contas, parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

a) técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos previstos no Plano de Trabalho; e

b) financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Colaboração.

Cláusula Décima – Verificada irregularidade na prestação de contas, sem o atendimento das diligências apontadas, que enseje a aplicação de penalidades, a Secretaria Municipal de Educação visando a continuidade do atendimento às crianças poderá designar terceiro (servidor) para o exercício da gestão financeira dos recursos do Termo de Colaboração, até efetiva regularização pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.**

§ 1º - A designação de gestor financeiro será precedida de notificação administrativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, para que apresente suas justificativas no prazo de 5 (cinco) dias utéis.

§ 2º - A não aceitação das justificativas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor, será decidida em relatório conclusivo, do qual será a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** notificada no prazo de **3 (três) dias** úteis.

§ 3º - Quando da gestão por terceiros, será aberta sindicância para apuração das denúncias, podendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** reassumir a gestão dos recursos, quando se fizer concluso e favorável a referida sindicância.

Cláusula Décima Primeira – Excepcionalmente, admitir-se-á à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada e aprovada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único - A reformulação do Plano de Trabalho prevista nesta Cláusula, deverá ser proposta pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com as devidas justificativas, até o prazo de **60 (sessenta) dias** antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no art. 166 das Instruções Normativas nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Cláusula Décima Segunda – Na conclusão ou extinção da parceira, os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados, remanescentes na data da extinção do Termo de Colaboração deverão ser restítuidos ao Município.

Cláusula Décima Terceira – Toda irregularidade no que concerne às Cláusulas deste Termo de Colaboração, implicará na sustação do pagamento de "*per capita*" até que seja regularizada a situação.

Cláusula Décima Quarta – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. má execução ou inexecução da parceria;

2. denúncia de uma das partes concordantes mediante aviso escrito e prévio com sessenta dias de antecedência;

3. a qualquer tempo por mútuo acordo; e

4. unilateralmente, de pleno direito e a critério do **MUNICÍPIO**, por irregularidades providas na administração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC,** apontadas pela Secretaria Municipal de Educação ou por denúncia devidamente comprovada.

Cláusula Décima Quinta – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Décima Sexta – Os casos omissos que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração serão solucionados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula Décima Sétima – As partes elegem o Fórum da Comarca de Itapecerica da Serra, para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial oriundo deste Termo e de suas eventuais modificações.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam este Termo de Colaboração na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, 4 de fevereiro de 2020

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
JORGE JOSÉ DA COSTA – Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SORÁIA REGINA RIBEIRO – Secretária

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA EDUCACIONAL TEXAS RANCH
ELISABETE MONTEIRO MELANI – Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª.
2ª.

EXTRATOS

EXTRATO DE CONVÊNIOS

O Prefeito do Município de Itapecerica da Serra **RETIFICA** a matéria publicada na Imprensa Oficial nº 358 de 20/12/19 – Convênio nº 266/19, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** e a **FUNDAÇÃO ISNTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE** – Onde se lê ... ASS: 27/11/19 Prefeito, leia-se ... ASS: 21/12/19 Prefeito.

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA
Prefeito | **Jorge Costa**
Vice-Prefeito | **Paulo Pereira**
Secretaria de Governo, Ciência e Tecnologia | **Departamento de Comunicação**
Telefone | **4668-9000**
Email | **imprensa.oficial@itapecerica.sp.gov.br**
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro

www.itapecerica.sp.gov.br

EDITAIS

EDITAL Nº 099/2020-DCI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2019-SIDS

RESULTADO PARCIAL REFERENTE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs SEM FINS LUCRATIVOS QUE EXERCEM ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES DE 06 À 15 ANOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação de classificação das Organizações da Sociedade Civil, aptas a executar serviços no Município.

NOME DA ORGANIZAÇÃO	RESULTADO
Sociedade de Instrução e Beneficência Creche Maria Imaculada	6.3.1.1 incisos: a) 1 – Faltou descrever conforme posto em Edital b) 3 c) 3 d) 3 e) Faltou - Indicação dos Resultados que se pretende alcançar em decorrência da parceria. f) Faltou - Detalhamento de todas as despesas para a operacionalização do serviço contendo todos os itens (despesas de custeio).
Associação Comunitária Clave de Sol	6.3.1.1 incisos: a) 3 b) 3 c) 3 d) 3 e) 3 f) 2
SIB – Centro de Convivência Nazaré	6.3.1.1 incisos: a) 1 – Faltou descrever conforme posto em Edital b) 3 c) Faltou - Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis para a realização do objeto da parceria a ser celebrada; d) 3 e) Faltou - Indicação dos Resultados que se pretende alcançar em decorrência da parceria. f) Faltou - Detalhamento de todas as despesas para a operacionalização do serviço contendo todos os itens (despesas de custeio).
Associação Beneficente da Criança e do Adolescente – ABC Horas Alegres	6.3.1.1 incisos: a) 1 – Faltou descrever conforme posto em Edital b) 3 c) 3 d) 3 e) Faltou - Indicação dos Resultados que se pretende alcançar em decorrência da parceria. f) Faltou - Detalhamento de todas as despesas para a operacionalização do serviço contendo todos os itens (despesas de custeio).
Comunidade Missionária Villaregia	6.3.1.1 incisos: a) 1 – Faltou descrever conforme posto em Edital b) 3 c) 3 d) 3 e) 3 f) Faltou - Detalhamento de todas as despesas para a operacionalização do serviço contendo todos os itens (despesas de custeio).

Do resultado de cada uma das Etapas caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no site do Município de Itapecerica da Serra, dirigido à Comissão de Seleção.

O presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Município e estará disponível no site www. Itapecerica.sp.gov.br.

Itapecerica da Serra, 10 de fevereiro de 2020.

JORGE JOSÉ COSTA
Prefeito

TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
ınicipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho

EDITAL Nº 100/2020-DCI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2019-SIDS

RESULTADO PARCIAL REFERENTE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs SEM FINS LUCRATIVOS QUE EXERCEM ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação das Organizações da Sociedade Civil, habilitadas em relação ao cumprimento dos requisitos para documentação necessária para celebração de Termo de Colaboração.

NOME DA ORGANIZAÇÃO	RESULTADO
Centro Dia Para Idosos – Casa do Vovô Feliz	Habilitada

O presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Município e estará disponível no site *www. Itapecerica.sp.gov.br.*

Itapecerica da Serra, 10 de fevereiro de 2020.

JORGE JOSÉ COSTA
Prefeito

TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho

---

EDITAL Nº 101/2020-DCI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2019-SIDS

RESULTADO PARCIAL REFERENTE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs SEM FINS LUCRATIVOS QUE EXERCEM ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação das Organizações da Sociedade Civil, aptas a executar serviços no Município.

NOME DA ORGANIZAÇÃO	RESULTADO
Centro Dia Para Idosos – Casa do Vovô Feliz	6.3.1.1 incisos: a) 1 – Faltou descrever conforme posto em Edital b) 3 c) c) Faltou - Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis para a realização do objeto da parceria a ser celebrada; d) 3 e) 3 f) Faltou - Detalhamento de todas as despesas para a operacionalização do serviço contendo todos os itens (despesas de custeio).

EDITAIS

Do resultado de cada uma das Etapas caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no site do Município de Itapecerica da Serra, dirigido à Comissão de Seleção.

O presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Município e estará disponível no site www. Itapecerica.sp.gov.br.

Itapecerica da Serra, 10 de fevereiro de 2020.

JORGE JOSÉ COSTA
Prefeito

TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho

ERRATA

EDITAL Nº 089/2019 –DCI /CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019 SE~

Considerando que o valor de R$189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), referente ao período de 12 (doze).

Onde se lê:

1.DA FINALIDADE.

1. O Município de Itapecerica da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Educação-Departamento de Educação Especial, TORNA PÚBLICO que, mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº008/2019-SE**, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil–OSCs sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com o Município no período de **04/02/2020à 31/12/2020**, para a execução de atividades de equoterapia para habilitação e reabilitação exclusivamente aos alunos com deficiência regularmente matriculados e encaminhados pela equipe técnica do Departamento de Educação Especial.

Leia se:

ERRATA

1. O Município de Itapecerica da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Educação-Departamento de Educação Especial, TORNA PÚBLICO que, mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº008/2019-SE**, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil–OSCs sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com o Município no período de **04/02/2020 à 03/02/2021**, para a execução de atividades de equoterapia para habilitação e reabilitação exclusivamente aos alunos com deficiência regularmente matriculados e encaminhados pela equipe técnica do Departamento de Educação Especial.
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não referidas no presente termo.

ANEXO IV

Onde se lê:

Cláusula Primeira –A vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de **4 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por igual período no exercício seguintes, a critério da Administração, até o limite de sessenta meses, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.630/16, para atendimento de equoterapia para habilitação e reabilitação exclusivamente aos alunos com deficiência, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, mediante prescrição do terapeuta responsável, para um total de quarenta alunos.

Leia se:

Cláusula Primeira –A vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de **4 de fevereiro de 2020 a 03 de fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogado por igual período no exercício seguintes, a critério da Administração, até o limite de sessenta meses, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.630/16, para atendimento de equoterapia para habilitação e reabilitação exclusivamente aos alunos com deficiência, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, mediante prescrição do terapeuta responsável, para um total de quarenta alunos.

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não referidas no presente termo.

Itapecerica agora tem

Ouvidoria

RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS
E SUGESTÕES:

4668-9333
4668-9443